



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 2.426/2004

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº
1753/98.**

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CRMF), órgão auxiliar da administração municipal, com competência estabelecida no art. 49, inc. II da Lei 1.552/95, será composto de 09 (nove) membros, incluindo o Presidente, todos nomeados pelo Prefeito.

Art. 2º - Na constituição do conselho o Poder Executivo Municipal terá 04 (quatro) representantes e os contribuintes igual número, sendo o presidente também de livre nomeação do Prefeito, cuja escolha recairá em pessoa de reconhecidos conhecimentos tributários.

§1º - Para cada representante do Conselho haverá 02 (dois) suplentes, também nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º - Nas decisões do Conselho, o presidente terá direito, apenas ao voto de desempate.

Parágrafo Único - Em sua ausência ou impedimento, o presidente será substituído pelo conselheiro mais idoso.

Art. 4º Os membros do Conselho terão direito a jeton, cujo valor será arbitrado pelo Prefeito.

Art.5º - As pessoas que deverão compor o Conselho, serão indicadas:

I - Os representantes do Poder Executivo Municipal e o Presidente, pelo Secretário Municipal da Fazenda, devendo a escolha recair em servidores com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício naquela Secretaria e reconhecida competência em administração tributária.

II - Os representantes dos Contribuintes, em lista tríplice, apresentada:

a) pela Associação de Hotéis e Turismo de Guarapari;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- b) pela Associação Comercial de Guarapari;
- c) Pelo Órgão representativo dos proprietários de imóveis no Município de Guarapari;
- d) Pela ALCESC (Associação Litoral Centro Sul de Contabilistas).

§ 1º - As entidades acima mencionadas, após notificadas pelo Presidente, terão prazo de 20 (vinte) dias para que façam a indicação de seus representantes.

§ 2º - O descumprimento do estabelecimento no parágrafo anterior acarretará a livre escolha dos respectivos representantes pelo Prefeito.

§ 3º - Havendo a indicação a que se refere o § 1º, fora do prazo nele contido, dar-se-á posse dos indicados 20 (vinte) dias após a comunicação ao Sr. Prefeito, pelo período complementar do respectivo mandato.

§ 4º - Enquanto não for criado o Órgão de que trata a alínea "c", do inc.II, deste artigo, o seu representante e respectivos suplentes serão livre escolha do Prefeito.

Art. 6º - Junto ao Conselho funcionará um dos procuradores municipais da Prefeitura, designado pelo Prefeito.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º - Perderá automaticamente o mandato, o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias do Conselho, consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 9º - Além da competência estabelecida no art. 49, inc. II, da Lei nº 1.552/94, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais é, ainda, competente para:

I – Opinar, por solicitação do Secretário de fazenda, em questão que versem sobre matéria tributária.

II – Sugerir, ao Secretário de fazenda, medidas para aperfeiçoamento do sistema tributário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III – Propor ao Prefeito, medidas necessárias e melhor organização do processo fiscal.

IV – Elaborar ou modificar seu Regimento Interno, submetendo-se à aprovação do Prefeito.

V – Representar de forma circunstanciada, ao Secretário de Fazenda, sobre ocorrência de descumprimento ou infração à legislação tributária do Município, por servidor ou autoridade pertencente aquela Secretaria.

Parágrafo Único – No caso de repetição de ocorrência referida no inc. V deste artigo, a representação será dirigida ao Prefeito Municipal.

Art. 10 – O Conselho Municipal de recursos Fiscais, através de seu Presidente, requisitará servidores para desenvolver seus trabalhos administrativos.

§ 1º Entre os servidores requisitados, o Presidente indicará aquele que irá secretariar os trabalhos do Conselho.

§ 2º - Os trabalhos do Conselho serão desenvolvidos como dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 20 de outubro de 2004.


MARCO ANTÔNIO NADER BORGES
Presidente da C.M.G.